

CONTRATO PERMISSÃO DE USO
Nº 023/2008.

Contrato que fazem entre si o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Arroio do Meio, RS, neste ato representado pelo Sr. **DANILO JOSÉ BRUXEL**, Prefeito Municipal, doravante denominado de **PERMITENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOSÉ - PALMAS (APROSJE)**, inscrita no CNPJ sob nº 00.940.284/0001-04, situada na localidade de Palmas, Arroio do Meio, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **PEDRO ARNILDO ROSENBACH**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA LINHA D. PEDRO II – ASPLU**, inscrita no CNPJ sob nº 94.706.520/0001-68, situada na localidade de Dona Rita, Arroio do Meio, RS, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **VALTER CARLOS HOLLMANN**, a seguir denominadas de **PERMISSIONÁRIAS**, de acordo com a Lei Municipal nº 2.655/2008, de 21 de agosto de 2008 e nos termos das cláusulas seguintes.

- CLÁUSULA I - É concedida pela **PERMITENTE** às **PERMISSIONÁRIAS** a Permissão de Uso, gratuita, de uma Colhedora de Forragem (Ensiladeira), com capacidade de 10 a 20 toneladas/hora e peso de 420 quilos.

- CLÁUSULA II - A permissão de uso referida na cláusula anterior terá vigência de 25 de agosto de 2008 a 24 de agosto de 2011, podendo ser renovado por igual período.

- CLÁUSULA III - A **PERMISSIONÁRIA** é responsável pela manutenção em plenas condições de funcionamento, limpeza e conservação do objeto da presente concessão.

- CLÁUSULA IV - As despesas vinculadas ao uso e manutenção do equipamento correrão por conta da **PERMISSIONÁRIA**.

- CLÁUSULA V - Os critérios de utilização do equipamento serão definidos pela **PERMISSIONÁRIA**, inclusive quanto ao atendimento dos produtores não associados, de forma a não ocorrerem exclusões, visto tratar-se de bens públicos, que devem beneficiar a todos os interessados, indistintamente.

- CLÁUSULA VI - Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio para dirimir qualquer dúvida emergente deste contrato, rejeitando-se expressamente a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, após terem lido, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que o mesmo produza seus efeitos.

Arroio do Meio, 25 de agosto de 2008.

PEDRO ARNILDO ROSENBACH
Permissionária

DANILO JOSÉ BRUXEL
Prefeito Municipal
Permitente

VALTER CARLOS HOLLMANN
Permissionária

Dr. EDUARDO RHEINHEIMER
Assessor Jurídico – OAB 34.860

VISTO EM ____/____/____

MIRTES KUNZLER KOCH
Coordenadora Sistema Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

**ADITIVO AO CONTRATO PERMISSÃO DE USO
Nº 023/2008.**

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SIDNEI ECKERT**, brasileiro, CI nº 9032885965, CPF Nº 500.866.260-00, residente e domiciliado na Rua 29 de Maio, 215, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOSÉ - PALMAS (APROSJE)**, inscrita no CNPJ sob nº 00.940.284/0001-04, situada na localidade de Palmas, Arroio do Meio, RS, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO ARNILDO ROSENBACH**, CIC nº 122.199.830-72, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA LINHA D. PEDRO II – ASPLU**, inscrita no CNPJ sob nº 94.706.520/0001-68, situada na localidade de Dona Rita, Arroio do Meio, RS, neste ato representada por seu Presidente, **VALTER CARLOS HOLLMANN**, CI nº 1017504497.

Art. 1º - É alterada a Cláusula II do Termo de Acordo nº 023/2008, firmado em 25 de agosto de 2008, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA II - A permissão de uso referida na cláusula anterior terá vigência de 25 de agosto de 2011 a 24 de agosto de 2014, podendo ser renovada por igual período.

Art. 2º - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 22 de agosto de 2011.

PEDRO ARNILDO ROSENBACH
Permissionária

SIDNEI ECKERT
Permitente
Prefeito Municipal

VALTER CARLOS HOLLMANN
Permissionária

VISTO EM: ____/____/____

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico – OAB 45.706

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador do Sistema de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

LCND.

**ADITIVO AO CONTRATO PERMISSÃO DE USO
Nº 023/2008.**

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **SIDNEI ECKERT**, brasileiro, CI nº 9032885965, CPF Nº 500.866.260-00, residente e domiciliado na Rua 29 de Maio, 215, Bairro Bela Vista, Arroio do Meio, RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOSÉ - PALMAS (APROSJE)**, inscrita no CNPJ sob nº 00.940.284/0001-04, situada na localidade de Palmas, Arroio do Meio, RS, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO ARNILDO ROSENBAACH**, CIC nº 122.199.830-72, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA LINHA D. PEDRO II – ASPLU**, inscrita no CNPJ sob nº 94.706.520/0001-68, situada na localidade de Dona Rita, Arroio do Meio, RS, neste ato representada por seu Presidente, **VALTER CARLOS HOLLMANN**, CI nº 1017504497.

Art. 1º - É alterada a Cláusula II do Termo de Acordo nº 023/2008, firmado em 25 de agosto de 2008, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA II - A permissão de uso referida na cláusula anterior terá vigência de 25 de agosto de 2014 a 24 de agosto de 2017, podendo ser renovada por igual período.

Art. 2º - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 25 de agosto de 2014.

PEDRO ARNILDO ROSENBAACH
Permissionária

SIDNEI ECKERT
Permitente
Prefeito Municipal

VALTER CARLOS HOLLMANN
Permissionária

VISTO EM: ____/____/____

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico – OAB 45.706

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador do Sistema de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

LCND.

**ADITIVO AO CONTRATO PERMISSÃO DE USO
Nº 023/2008.**

Que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.297.271/0001-39, com sede na Rua Monsenhor Jacob Seger, 186, Arroio do Meio, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **KLAUS WERNER SCHNACK**, CI nº 2052561871, CPF nº 643.492.090-34, residente e domiciliado na Rua Júlio de Castilhos 166/102, Bairro Centro, Arroio do Meio, RS, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DE SÃO JOSÉ - PALMAS (APROSJE)**, inscrita no CNPJ sob nº 00.940.284/0001-04, situada na localidade de Palmas, Arroio do Meio, RS, neste ato representada por seu Presidente, **PEDRO ARNILDO ROSENBAACH**, CIC nº 122.199.830-72, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DA LINHA D. PEDRO II - ASPLU**, inscrita no CNPJ sob nº 94.706.520/0001-68, situada na localidade de Dona Rita, Arroio do Meio, RS, neste ato representada por seu Presidente, **VALTER CARLOS HOLLMANN**, CI nº 1017504497.

Art. 1º - É alterada a Cláusula II do Termo de Acordo nº 023/2008, firmado em 25 de agosto de 2008, a qual passa a ter a seguinte redação:

“CLÁUSULA II - A permissão de uso referida na cláusula anterior terá vigência de 25 de agosto de 2017 a 24 de agosto de 2020, podendo ser renovada por igual período.

Art. 2º - As demais Cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Arroio do Meio, 25 de agosto de 2017.

PEDRO ARNILDO ROSENBAACH
Permissionária

KLAUS WERNER SCHNACK
Permitente
Prefeito Municipal

VALTER CARLOS HOLLMANN
Permissionária

VISTO EM: ____/____/____

LEANDRO TOSON CASER
Assessor Jurídico - OAB 45.706

PAULO GILBERTO KUHN
Coordenador do Sistema de Controle Interno

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

LCND.